

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 08/2021

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Andreza Lima de Menezes, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** a Ana Carolina Machado Goes (DAS5) infractada, conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
ANA CAROLINA MACHADO GOES	DAS5	24/11/2020 A 23/11/2021	05	27/12/2021 A 31/12/2021

Curitiba, 26 de novembro de 2021.

Andreza Lima de Menezes

CHEFE

DO NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E
EXECUÇÃO PENAL

166731/2021

RESOLUÇÃO CDP Nº 012/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Alteração Orçamentária

O **DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, da Resolução DPG Nº 099/2021, e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Ajustar valores entre elementos de despesa de mesma dotação consignada no Orçamento do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O ajuste totaliza R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com o anexo I desta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor imediatamente.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

ANEXO I – Resolução CDP nº. 012/2021
Tipo de Ajuste: entre Elementos de Despesa de mesma Dotação Orçamentária.
SIAF: Pedido 0760.21000008 / Processo 21003374 / Controle 21002972.
Dotação: 0760.03061.43.6009 / 95 / 3.1 – Fundo da Defensoria Pública /
Recursos de Outras Fontes / Pessoal e Encargos Sociais.
ACRÉSCIMO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.1.90.13 / Valor: R\$ 30.000,00
ACRÉSCIMO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.1.90.16 / Valor: R\$ 150.000,00
REDUÇÃO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.1.90.11 / Valor: R\$ 180.000,00

166627/2021

EDITAL Nº 022/2021

Convoca Eleições para formação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná – Biênio 2022-2024 e convoca inscrições para formação de lista triplíce para a Corregedoria-Geral – Biênio 2022-2024

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 25, §2º e art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 de maio de 2011; **CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação CSDP nº 008 de 19 de junho de 2015;

RESOLVE

Convocar as Eleições para formação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná - Biênio 2022-2024, bem como a chamada para a

formação de lista triplíce da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná – Biênio 2022-2024.

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

Art. 1º. Poderão concorrer os membros estáveis da carreira Defensoria Pública do Estado do Paraná que não estejam afastados, sendo eleitos como titulares os cinco mais votados e como suplentes, sucessivamente, o sexto ao décimo mais votados, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011.

Parágrafo único. Os membros não estáveis que se estabilizarão até a data da posse dos Conselheiros eleitos poderão concorrer ao Conselho Superior.

Art. 2º. As inscrições serão realizadas de forma uninominal, mediante requerimento escrito e assinado, a ser encaminhado à Comissão Eleitoral através do endereço eletrônico comissaoeleitoralsdp@defensoria.pr.def.br, no período compreendido entre os dias 1º de dezembro de 2021 e as 18 horas do dia 10 de dezembro de 2021.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

I – Bruno Muller Silva (Presidente)

II – Ricardo Milbrath Padoim (Titular)

III – Luciana Bueno (Titular).

§1º. A Comissão Eleitoral contará com o auxílio das Secretárias Executivas Andrea Surek, como titular, e Amanda Beatriz Gomes de Souza, como suplente.

§2º. O Presidente da Comissão será automaticamente substituído pelo titular indicado no inciso II do presente artigo.

§3º. Os membros da Comissão Eleitoral serão impedidos de concorrer às eleições que acompanharem, devendo declarar impedimento, se for o caso, no ato da comunicação.

§4º. A Comissão Eleitoral se dissolverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término da apuração, apresentando relatório circunstanciado de seus trabalhos.

Art. 4º. A entidade de classe dos membros com maior representatividade indicará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, podendo fazê-lo até as 18 horas, do dia 10 de dezembro de 2021.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral, julgando necessário, providenciará maiores esclarecimentos sobre as condutas vedadas no período eleitoral, aplicando-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral, podendo expedir edital que especifique regras do procedimento de eleição.

Parágrafo único. Considera-se período eleitoral aquele compreendido entre a publicação das inscrições homologadas e a data da votação.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral fará publicar no sítio virtual da Defensoria Pública a relação dos candidatos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido.